

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

## Proposta de Aditamento

## Artigo 142.º D

## Agência Fiscalizadora de Energia

No prazo de 90 dias, o Governo procede à reestruturação orgânica da fiscalização no sector energético, concentrando as atuais competências dispersas entre a ASAE e a ERSE numa única entidade fiscalizadora especializada e específica para o sector energético.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

## Nota justificativa

No Artigo 173.º da Lei do OE 2017 decretou-se que no "prazo de 90 dias, o Governo procede à reestruturação orgânica da fiscalização no sector energético", o que ainda não aconteceu, pelo que se justifica novamente a norma, com os motivos já indicados no OE 2017:

- 1. Há hoje evidentes «buracos negros» nas cadeias de valor do sector energético, que ninguém monitoriza, controla e menos ainda fiscaliza, por dificuldades objetivas evidentes da ASAE e ERSE, ou porque não estão sequer previstas nas suas competências. Mas esta é uma área onde as transferências de valor, preços e custos se realizam numa rede complexa de operadores, numa dimensão de muitos milhões de euros, com elevados riscos financeiros, e mesmo morais, para o Estado, empresas e cidadãos.
- 2. É assim necessário criar uma entidade pública fiscalizadora, dotada de meios, recursos humanos e conhecimentos especializados para responder, numa visão integrada e abordagem em toda a dimensão, diversidade e complexidade do sector energético